



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17 430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44 518 405/0001.91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/94

Dispõe sobre a criação de Funções de Confiança e Empregos Públicos e dá outras providências.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal, as Funções de Confiança e Empregos Públicos, abaixo relacionados:

I - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- Referência E-2 - 1 Médico Pediatra (4 horas)
- Referência E-4 - 1 Médico Clínico Geral (8 horas período noturno)
- Referência 16 - 2 Auxiliar de Enfermagem (8 horas)
- Referência 01 - 1 Servente (8 horas)
- Referência E-2 - 1 Psicólogo (8 horas)

II - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Referência 07 - 1 Telefonista (8 horas)
- Referência 01 - 1 Servente (8 horas)
- Referência 01 - 1 Auxiliar de Serviços (8 horas)

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Referência 01 - 1 Merendeira (8 horas)
- Referência 05 - 1 Monitor de Cursos (8 horas)
- Referência 10 - 2 Professores/Pré-Escola (8 horas)

IV - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Referência 01 - 5 Zelador (8 horas)
- Referência 06 - 2 Tratoristas (8 horas)

V - SECRETARIA DA FAZENDA

- Referência 16 - 1 Tesoureiro (8 horas)
- Referência 16 - 1 Lançador (8 horas)
- FC-2 - 1 Diretor Financeiro (8 horas)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- Referência 15 - 1 Operador de Computador (8 horas)
- Referência 16 - 1 Encarregado-Chefia (8 horas)



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17 430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44 518 405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/94 (fls.02)

Artigo 2º - A Referência "17" Enfermeira Padrão, do Anexo III, da Lei Complementar nº 13/92, passa para Referência Especial (E-2), 8 horas.

Artigo 3º - O Secretário Municipal ou Servidor Público designado para outra Secretaria ou função, devido a férias do titular, vacância, afastamento e outros motivos devidamente justificados, perceberá até 30% (trinta por cento) da remuneração da FC-01, sem prejuízo da remuneração da sua função principal.

Artigo 4º - Para os cargos de Chefia, Encarregados, Responsável e ou assemelhados, poderá ser atribuída Função Gratificada de até 20% (vinte por cento) do seu salário base da função ou cargo principal, levando-se em conta a escolaridade, experiência, eficiência, dedicação, assiduidade, etc... até que o cargo ou funções seja provido ou lotado.

Artigo 5º - A denominação dos cargos, funções, empregos públicos e ocupações sejam a que título forem, poderão ser mudados visando a atualização, sem prejuízo das atividades e/ou serviços prestados pelo servidor, funcionário ou ocupante de cargo, nem da remuneração a que faz jus, registrando-se sempre, no ato correspondente a situação antiga e situação nova do interessado.

Artigo 6º - O Poder Executivo consolidará as normas, regulamentos e atos necessários para a efetiva implantação da legislação ora criada e já existente sobre o Quadro de Pessoal e assuntos pertinentes do pessoal ativo, inativo e afastado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão as dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 25 de Abril de 1994

João Batista Briquozzi

Prefeito Municipal

RG nº 5.851.968

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.

TERMO

Contém p. 02

tipografica:

rubrica:

consta de 02

Alvinlândia.